



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N. 394/2022

Aprova o Calendário Tributário do Município de Rodeiro para o Exercício de 2023, atualiza tributos por índice oficial de correção e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, especialmente as do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de n.º 002 de 2004 e posteriores alterações,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2023.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de prestadores de serviços autônomos e empresas com recolhimento por estimativa, bem como Alvará de Funcionamento e demais Taxas deverão ser pagos em cota única com vencimento em 15 (quinze) de março de 2023.

Parágrafo Único – Os contribuintes do ISSQN sujeitos ao pagamento mensal deverão recolher até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao de referência.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e demais Taxas de serviços cobrados conjuntamente poderão ser pagos:

I – Em parcela única, com desconto excepcional de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 15/04/2023;

II – Dividido em quatro parcelas vencíveis nos dias 17/05/2023, 15/06/2023, 15/07/2023 e 16/08/2023.

Art. 4º Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 5º Fica reajustado os preços da base dos tributos municipais para fins de correção monetária em 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) para o exercício de 2023 em relação aos aplicados em 2022, para efeito de cobrança dos Impostos, Taxas, Contribuições, Preços Públicos e Dívida Ativa.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 6º No cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o valor da alíquota prevista no art. 12 da Lei Complementar nº 002/2004 será corrigida pelo Fator Técnico de 0,4 (zero quatro), nos termos do art. 246 da mesma Lei Complementar.

Art. 7º Fica fixado em R\$ 999,36 (novecentos noventa e nove reais e trinta e seis centavos) o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos do art. 35 da Lei Complementar de n.º 002 de 2004.

Art. 8º A Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPF) fica atualizada pelo valor da moeda nacional para o exercício de 2022 na importância de R\$ 265,98 (duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 19 de dezembro de 2022.

José Carlos Ferreira

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **20/12/2022** Edição **3414** de acordo com a Lei n.º 986/2012 e registrado no livro próprio.

Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula n.º. 1997